

III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente:

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-302-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Jurídica. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 25 de junho de 2021, durante o III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 23 a 28 de junho de 2021.

As apresentações foram divididas em quatro blocos, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIAS EMPÍRICAS NA PESQUISA DO DIREITO: A ANÁLISE DE CONTEÚDO**, de autoria de Emerson Wendt , Ignácio Nunes Fernandes e Valquiria Palmira Cirolini Wendt, TRATA analisa os contornos da Pesquisa Empírica em Direito no Brasil, especialmente técnicas de análise dos dados e informações alcançados durante o trabalho científico. Questiona o quanto de pesquisa empírica e o quanto, dentro dela, comporta de metodologias específicas, como a análise de conteúdo, objeto do estudo, focado no evento *Sociology of Law* (de 2015 a 2019), um dos maiores eventos de sociologia jurídica no Brasil. Adota, dedutivamente, um misto metodológico de revisão bibliográfica e de análise documental dos anais do referido evento, com abordagem temática crítica sobre a técnica de análise de conteúdo no Direito.

O artigo **ÉTICA NA PESQUISA: A NECESSIDADE DE PARÂMETROS PARA O REAPROVEITAMENTO DE IDEIAS E TEXTOS COMO MEIO DE SE EVITAR O AUTOPLÁGIO**, de autoria de Stéfani Clara da Silva Bezerra , Alexandre Antonio Bruno da Silva e Amanda Ingrid Cavalcante de Moraes parte da perspectiva de que o autoplágio virou pauta de discussão nas instituições de pesquisa após a ocorrência de casos que afetaram diretamente a comunidade científica. Ressalta que a fraude não acontece simplesmente na reutilização de ideias já publicadas, mas no modo como se faz, e que o que caracteriza o

autoplágio é a divulgação parcial ou integral de obra já publicada sem a devida individualização. Postula que tal prática pode ser evitada pela adoção de diretrizes éticas e de integridade, trazidas pelo CNPq por meio da Portaria n. 085/2011.

O artigo O BOM E VERDADEIRO ESTUDO DE DIREITO COMPARADO, de autoria de Maria Gabriela Staut, tendo por premissa que num mundo cada vez mais complexo e globalizado, o direito comparado assume papel primordial na busca por soluções de outros países, parte de uma breve evolução histórica do direito comparado em busca de sua relevância para os dias atuais e seus principais objetivos, enfrentando a problemática que assumem os conceitos nos diferentes países e a importância dos variados métodos que podem ser utilizados no estudo comparativo de acordo com o objetivo pretendido. Ao final, sugere um roteiro geral a partir do qual o estudioso pode se utilizar para desenvolver um bom e verdadeiro estudo de direito comparado.

O artigo A FUNÇÃO POLÍTICO-ACADÊMICA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR SOB A ÓTICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, de autoria de Franco Pereira Silva e Helena Beatriz de Moura Belle, tendo por pano de fundo a perspectiva de que a Constituição Federal de 1988 legisla sobre educação e, não raramente, o Supremo Tribunal Federal, seu intérprete máximo, é requerido a manifestar sobre este direito fundamental, tem por objetivo investigar decisões desta Corte concernentes ao papel político de instituições, como a garantia do funcionamento de Centros Acadêmicos, do Programa Universidade para Todos e o “Escola sem Partido”. Adotou método dialético, metodologia qualitativa, técnica de pesquisa em fontes primárias do direito e bibliografias especializadas. Concluiu que o Tribunal tem se posicionado pela universidade como instituição autônoma, plural e essencial no combate às desigualdades.

O artigo CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS, de autoria de Leatrice Faraco Daros e Letícia Albuquerque, trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo O SUJEITO-CIDADÃO COMO PROTAGONISTA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL POR INTERMÉDIO DA EDUCAÇÃO: A CONTRIBUIÇÃO DE

EDGAR MORIN, de autoria de Elouise Mileni Stecanella e Giovanni Olsson, tem como objetivo compreender como a educação contribui para que o cidadão desenvolva práticas de desenvolvimento sustentável, sob um viés de Edgar Morin. Por meio de um estudo teórico, a pesquisa utiliza a técnica bibliográfica, com emprego de obras específicas sobre a temática, além do uso de documentos de organizações internacionais direcionados ao assunto. Aduz que, por meio de ideais dispostos por Edgar Morin em “Os sete saberes necessários à educação do futuro”, a educação é essencial para que o sujeito-cidadão promova ações para um desenvolvimento sustentável.

O artigo DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO SÉCULO XXI: METODOLOGIA TRADICIONAL VERSUS METODOLOGIA PARTICIPATIVA, de autoria de Laís Sales Biermann e Denise Almeida De Andrade, busca analisar os métodos de ensino participativo, a partir de uma análise comparativa com o modelo tradicional-expositivo de ensino. Nessa perspectiva, estuda o modelo de aprendizagem ativa, e posteriormente, a sua influência no alcance de uma estrutura educacional mais democrática. As novas exigências sociais e educacionais são contextualizadas ante a Globalização e a Pandemia atual, ponderando as contribuições e os desajustes encontrados nesse contexto. Por fim, elenca cinco métodos de ensino participativo, refletindo, após, a respeito do modelo pedagógico ideal para o século XXI. Utiliza pesquisa teórico-bibliográfica e documental, sendo a abordagem qualitativa.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO NO BRASIL COMO EXPRESSÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL REGIONAL, de autoria de Maria Lírida Calou de Araújo e Mendonça, Francisco Alysson Da Silva Frota e Aurineide Monteiro Castelo Branco, afirma que as desigualdades sociais entre as regiões acabam por se refletirem nos programas de pós-graduação stricto sensu em direito no Brasil. A pesquisa analisa até que ponto os programas de pós-graduação stricto sensu em Direito no Brasil reproduzem as desigualdades sociais regional. A metodologia utilizada foi uma pesquisa bibliográfica documental, de caráter exploratória, mediante análise de artigos e livros doutrinários, com uma abordagem qualitativa, de natureza teórica e empírica. Conclui que alguns programas de pós-graduação, ecoam a desigualdade regional, especialmente quando se faz o recorte de quantitativo de programas, de docentes, aqueles com titulações no exterior, por consequência na produção intelectual.

O artigo A DIDÁTICA E O FUTURO DA DOCÊNCIA JURÍDICA DIANTE DAS NOVAS TECNOLOGIAS, de autoria de Ana Carolina Neiva Gondim Ferreira Gomes e Emilia

Aguiar Fonseca Da Mota, tem por objetivo discutir o uso das TICs empregadas no processo de ensino-aprendizagem no ensino jurídico e o papel dos “novos” professores e alunos frente aos desafios relativos ao uso dessas tecnologias. Emprega o método hipotético-dedutivo de abordagem, a partir de uma investigação teórica. O trabalho analisa as características do ensino no Brasil, e didática dos cursos jurídicos, e as novas tecnologias em relação ao futuro da docência. Concluiu que o processo de mudança esbarra em obstáculos, entre os quais se destacam a ausência de conhecimentos didático-pedagógicos dos docentes e a elaboração dos currículos jurídicos pelas IES.

O artigo (RE)PENSANDO O ENSINO JURÍDICO NO CONTEXTO DE PANDEMIA, de autoria de Maria Vital Da Rocha e Larissa de Alencar Pinheiro Macedo, propõe-se a estudar a legislação para o ensino jurídico remoto, no cenário pandêmico, e a adoção de metodologias ativas nos cursos de Direito. Na primeira seção, fala das normas editadas pelo Ministério da Educação para o período pandêmico, em confronto com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja implantação foi adiada em razão da COVID-19. Na última, aborda os reflexos do ensino remoto emergencial nos cursos de Direito. Conclui que a mudança na forma de ensinar repercute na formação humana do discente, indo além da transmissão do conteúdo. A metodologia é qualitativa, de natureza pura e com objetivo exploratório.

O artigo A BAIXA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E O POTENCIAL DAS METODOLOGIAS ATIVAS PARA ALTERAÇÃO DESTE CENÁRIO, de autoria de Andryelle Vanessa Camilo Pomin, tem por objetivo analisar as metodologias ativas que surgiram no contexto de ineficiência do método tradicional de lecionar, que colocam o aluno como protagonista de sua aprendizagem. Neste contexto, destaca que o papel do professor é de capital importância, posto que assumirá a função de mediador para que seus alunos alcancem os objetivos profissionais almejados. Afirma que a educação e o ensino jurídico de qualidade estão intimamente relacionados à promoção dos direitos da personalidade. A pesquisa é descritiva, desenvolvida pelo método bibliográfico, consistindo no levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos.

O artigo O ENSINO JURÍDICO NOS CURSOS DE DIREITO E A INTERDISCIPLINARIDADE: DEMANDA ADVINDA DA RESOLUÇÃO MEC 05/2018, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, traz uma análise da implementação da interdisciplinaridade nos Cursos de Direito, frente a alterações trazidas pelo Conselho Nacional da Educação pela Resolução n. 5/2018. O artigo analisa a forma como a interdisciplinaridade é concretizada junto aos cursos de direito, e como deve estar descrita no projeto pedagógico do curso, no currículo, para além dos

documentos. Para tanto, utiliza o método descritivo e a técnica é a teórica conceitual, envolvendo abordagem de alguns conceitos, tais como interdisciplinaridade, projeto pedagógico e currículo.

O artigo **A COLONIALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: IMPLICAÇÕES DO MODELO LUSITANO NA FORMAÇÃO DOS CURSOS DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo analisar as influências do modelo de ensino jurídico praticado na Universidade de Coimbra durante o período imperial brasileiro no ensino atual e as suas repercussões. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a colonialidade do ensino jurídico está imbricada na formação do estado e da intelectualidade brasileira e a sua modificação envolve uma des(re)construção da ideologia, do currículo e da relação docente-discente no ensino, que repercutirá na estrutura de poder do país, na democracia e na aplicação das políticas públicas.

O artigo **A RAZÃO COMUNICATIVA E A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NACIONAL: SUPERAÇÃO DO VERBALISMO BACHARELESCO PELO PRÁTICA DE ENSINO DINÂMICA-COMUNICATIVA**, de autoria de Luiz Gustavo Tiroli , Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya e Marcella da Costa Moreira de Paiva, tem como objetivo avaliar o verbalismo predominante na prática de ensino nos cursos de Direito e propor uma alternativa dinâmica-comunicativa como estratégia para superação dessa realidade a partir das premissas da teoria do agir comunicativo. O método adotado é o hipotético-dedutivo e a técnica empregada a revisão bibliográfica. Conclui que a prática comunicativa extraída dos pressupostos teóricos de Jürgen Habermas pode contribuir para a superação do verbalismo na formação crítica e reflexiva dos discentes, ressaltando a importância da postura do docente na reformulação do ensino jurídico nacional.

O artigo **APRENDIZAGEM ATIVA E O ENGAJAMENTO DE ESTUDANTES DE DIREITO: EXPERIÊNCIAS DE UMA DISCIPLINA HÍBRIDA NO ENSINO REMOTO INTENCIONAL**, de autoria de Jeciane Golinhaki, partindo da perspectiva de que a pandemia da Covid-19 exigiu dos cursos de Direito adequações do ensino presencial para o remoto, busca, através de estudo de caso, avaliar o impacto de um planejamento com metodologias ativas no engajamento de estudantes de Direito, em uma disciplina híbrida realizada no modelo de ensino remoto intencional. A investigação que serviu de base compreendeu três turmas de uma instituição privada e foi constituída pela aplicação de estratégias ativas de aprendizado e análise de dados quantitativos de engajamento dos acadêmicos. Como resultado, conclui que estratégias ativas de aprendizado geram um aumento no engajamento dos estudantes no modelo de ensino remoto intencional.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos oito artigos, a seguir descritos:

O artigo **METODOLOGIA DE ENSINO PARTICIPATIVO DE DIREITO AMBIENTAL POR MEIO DA ANÁLISE DA DECISÃO DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLÔMBIA DE ELEVAR O RIO ATRATO À CONDIÇÃO DE SUJEITO DE DIREITOS.**, de autoria de Gina Vidal Marcilio Pompeu e Patrícia Albuquerque Vieira vem de encontro à demanda bibliográfica sobre a importância da utilização das técnicas de metodologias ativas para o ensino na graduação universitária em Direito, especificamente na disciplina de Direito Ambiental, muitas vezes, subestimada pelos alunos. A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar, com orientação epistemológica na teoria crítica, a congregar teoria e práxis na articulação do direito ambiental, do direito à educação e da didática do ensino jurídico. Diante da relevância do giro ecocêntrico, entende que a utilização da metodologia participativa de ensino insere o acadêmico na visão multifacetada composta pelos direitos da natureza, ordem social e ordem econômica.

O artigo **O ENSINO JURÍDICO DA MEDIAÇÃO: UMA ABORDAGEM TRANSDISCIPLINAR**, de autoria de Keila Andrade Alves Rubiano e Frederico de Andrade Gabrich, utilizando método dedutivo e referenciais teóricos do CPC (Lei n. 13.105/2015), da Resolução CNJ n. 125/2010 e da Resolução MEC n. 5/2018, analisa o direcionamento do ensino jurídico brasileiro para a melhor compreensão dos métodos consensuais de solução de conflitos, como a mediação, e a necessidade de buscar uma abordagem transdisciplinar da mesma. Também aborda a transdisciplinaridade como possível caminho para a adequação do ensino jurídico aos novos tempos e suas rápidas transformações, bem como o respaldo jurídico normativo para essa alteração de perspectiva.

O artigo **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O PROFISSIONAL DO SÉCULO XXI: UMA ANÁLISE DO DESENVOLVIMENTO DAS SOFT SKILLS NO ENSINO JURÍDICO**, de autoria de Lilia Maia de Moraes Sales e Tais Tavares Vieira Pessoa e Gabriela Vasconcelos Lima, ressalta que o mercado de trabalho, durante muito tempo, priorizou o conhecimento técnico e a formação acadêmica ao avaliar os trabalhadores, o que não mais condiz com a necessidade atual. Nesta perspectiva, tem por objetivo analisar o potencial do treinamento em mediação de conflitos para o alinhamento do ensino jurídico às necessidades do século XXI. Utiliza pesquisa documental e bibliográfica, e conclui que é necessária uma reformulação do ensino jurídico, visando formação profissional não só com conteúdos técnicos, mas com o desenvolvimento das habilidades que o mercado de trabalho exige e o sistema de justiça vem estimulando.

O artigo DIDÁTICA DA DISCIPLINA “FORMAS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” E A ADOÇÃO DA ABORDAGEM HISTÓRICO-CULTURAL, de autoria de Barbara Miqueline Peixoto de Freitas e Raquel A. Marra da Madeira Freitas, ressalta que na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos” estão presentes, além do conceito mediação de conflitos, mediações de outra natureza. Nesta perspectiva, tem como objetivo abordar estas mediações e derivar algumas reflexões para o ensino nesta disciplina. Utiliza pesquisa bibliográfica, não sendo especificado um período temporal. Identifica que, além da mediação como prática característica do ser humano e suas implicações para a mediação de conflitos, a mediação cognitiva e a mediação didática são processos importantes para o ensino. Conclui argumentando a favor da necessária articulação didática das várias mediações presentes na disciplina “Formas Consensuais de Mediação de Conflitos”.

O artigo A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE PRÁTICAS COLABORATIVAS NO ENSINO JURÍDICO – A NECESSIDADE DE EDUCAR PARA A DESJUDICIALIZAÇÃO, de autoria de Maini Dornelles e Fabiana Marion Spengler, tem por objetivo responder o seguinte problema de pesquisa: em que medida a inserção de práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar o futuro jurista para a desjudicialização do acesso à justiça? Utiliza o método de abordagem dedutivo e de procedimento bibliográfico. Nesta perspectiva, o texto objetiva verificar se incluir práticas colaborativas no ensino jurídico poderá educar juristas para a desjudicialização do acesso à justiça.

O artigo AS DIFICULDADES DO ENSINO NA INTERSECÇÃO ENTRE A MEDICINA E O DIREITO, de autoria de Ermelino Franco Becker, ressalta que o ensino da medicina legal e pericial aos alunos de medicina e direito possui características complexas por ser uma área de interseção entre as duas ciências. Destaca que a compreensão da diferença entre o aprendizado e treinamento epistemológico de cada um dos cursos é essencial para o bom desempenho da perícia e sua interpretação, postulando que mudanças no ensino podem aproximar os profissionais e desenvolver uma prática jurídica mais homogênea e com resultados mais justos.

O artigo METODOLOGIAS ATIVAS NOS CURSOS DE DIREITO: NOTAS ACERCA DA UTILIZAÇÃO DO MÉTODO DO CASO, de autoria de Manoel Monteiro Neto e Horácio Wanderlei Rodrigues, tem como objeto as possibilidades de aplicação do método do caso no ensino do Direito por meio de abordagem qualitativa e procedimento bibliográfico. A pesquisa busca apresentar uma alternativa viável, já testada, como forma de resolver o problema identificado, qual seja o distanciamento entre a realidade e a educação jurídica atualmente praticada. Afirma que estabelecer metodologias ativas é o caminho já identificado no campo da pedagogia e que na área do Direito o método do caso é uma alternativa já

devidamente corroborada. Conclui que a aplicação desse método deve trazer significativos resultados na aprendizagem e na compreensão do Direito, se adequadamente utilizada.

O artigo **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: UMA ALTERNATIVA À CRISE DO ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DO PENSAMENTO DECOLONIAL**, de autoria de Priscila Tinelli Pinheiro, **TRATA** As marcas da colonialidade assolam os cursos jurídicos, sendo um traço dessa herança a estrutura da aula jurídica, em que o espaço é exclusivo do professor e, ao aluno, conferido um papel secundário. Para superar a crise do ensino jurídico e cumprir a Resolução 09/2004, a qual prevê a implementação, pelos cursos de Direito, de uma sólida formação humanística, objetiva-se uma análise decolonial sobre o processo de ensino. Para tanto, será analisada uma produção dialógica de conhecimento, que privilegie a concepção decolonial no pensamento pedagógico em Paulo Freire, por meio de uma pedagogia da decolonialidade como expressão emancipadora e libertadora

No quarto bloco foram apresentados e debatidos quatro artigos, a seguir descritos:

O artigo **A NECESSIDADE DE UMA AVALIAÇÃO MULTIDIRECIONAL NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Denise Almeida de Andrade, ressalta que a avaliação dialoga com desafiadora atividade do ensino: aferir o que e em que medida mudou na compreensão do discente sobre determinado assunto, destacando que, recentemente, se intensificaram discussões sobre a necessidade do ensino jurídico ser próximo da realidade. Postula que não se avalia para obtenção de status de aprovação ou reprovação, mas para a construção de conhecimento crítico. Afirma que permitir essa movimentação é tornar o ensino jurídico algo que alcance além daqueles alunos, é fazer com que edificações cheguem aos docentes, discentes e coordenações pedagógicas. O artigo utiliza da revisão bibliográfica, onde busca demonstrar que a avaliação multidirecional no ensino jurídico é ferramenta útil.

O artigo **A METODOLOGIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS COMO MODELO PARA O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, de autoria de Henrique Ribeiro Cardoso e Mateus Levi Fontes Santos, examina a metodologia de ensino jurídico no Brasil a partir de comentários de estudiosos que se dedicaram à temática no país, a fim de identificar suas principais fragilidades e refletir possibilidades de solução. Sistematizadas as principais críticas de natureza metodológica, discorre sobre métodos de participação ativa que endereçam problemas dos métodos tradicionais. Por fim, apresenta a metodologia do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários como um exemplo brasileiro exitoso e modelo viável a ser replicado por outras faculdades de Direito no país, que revela potencial de superar fragilidades e adensar a qualidade do ensino jurídico pátrio.

O artigo O ENSINO JURÍDICO REVISITADO: A EXPERIÊNCIA DO LABORATÓRIO DE DIREITO E ONTOPSICOLOGIA NA PROMOÇÃO DO DIÁLOGO HUMANISTA E INTERDISCIPLINAR., de autoria de Rosane Leal Da Silva e Simone Stabel Daudt, tem o objetivo de discutir os desafios do ensino jurídico atual, com apresentação de experiência interdisciplinar desenvolvida em um Curso de Direito da região Central do Rio Grande do Sul. Parte da constatação das insuficiências do modelo de ensino jurídico e questiona se as experiências interdisciplinares entre Direito e Ontopsicologia promovem melhoras no modelo atual. A partir da metodologia de estudo de caso foram apresentados e discutidos os resultados obtidos no Laboratório de Direito e Ontopsicologia, experiência pedagógica que analisa decisões emitidas pelos Tribunais Superiores, concluindo pelo seu potencial positivo no desenvolvimento de reflexão crítica.

O artigo O USO DA MÚSICA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Larissa Mylena De Paiva Silveira, afirma que a música pode ser usada no ensino como efeito sonoro, criando um ambiente agradável aos estudos, bem como ferramenta para transmitir conteúdo jurídico. Assim, busca demonstrar como a música influencia o corpo e a mente e pode ser utilizada como ferramenta transdisciplinar para transformar a aprendizagem em algo motivador e criativo. Para isso, vale-se do método lógico dedutivo, e do referencial teórico estabelecido pela Resolução CNE/CES nº5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as diretrizes curriculares para o curso de graduação em Direito e trata das formas de realização e desenvolvimento da interdisciplinaridade.

Após cinco horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG

CINEMA E DIREITO: NOVOS DESAFIOS

CINEMA AND LAW: NEW CHALLENGES

Leatrice Faraco Daros

Letícia Albuquerque

Resumo

O artigo trata da problemática do ensino jurídico e aborda a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe. Dessa forma, se contextualiza o ensino jurídico no Brasil de perfil tradicional e, na sequência aborda-se a questão da utilização da arte no ensino do Direito, especificamente do Direito e do Cinema, apontando o Cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino jurídico. O método utilizado foi dedutivo com a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Arte, Cinema, Direito, Transdisciplinaridade

Abstract/Resumen/Résumé

The article deals with the issue of legal education and addresses the use of cinema as a didactic-pedagogical tool that can assist in the academic education of law to the challenges in the contemporary times. In this way, legal education in Brazil with a traditional profile is contextualized and, next, the issue of the use of art in the teaching of Law is addressed, specifically Law and Cinema, pointing out Cinema as a didactic-pedagogical tool capable of quality for legal education. The method used was deductive with the technique of bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Art, Cinema, Law, Transdisciplinarity

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo pontua-se na necessidade de se refletir sobre o esgotamento do modelo de ensino tradicional baseado no paradigma normativista que predomina na área jurídica, apresentando a arte, especificamente, o cinema como uma ferramenta didático-pedagógica capaz de trazer qualidade para o ensino do Direito. A pesquisa se justifica pela importância da matéria relacionada a novas abordagens para aperfeiçoar a educação jurídica bem como pelas exigências das novas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Direito, preconizando um ensino humanístico, preocupado com a cultura, a transdisciplinaridade a inovação para que os discentes no campo do Direito desenvolvam competências que os qualifiquem nos parâmetros exigidos pela contemporaneidade.

Desta maneira, o texto tem como objetivo geral demonstrar que o cinema é um recurso de vocação educativa capaz de servir como instrumento didático-pedagógico eficiente para qualificar os alunos dentro das competências necessárias para uma formação jurídica adequada com as exigências contemporâneas globais de conhecimento crítico, sensível e integral, capacitando-o tanto para o exercício da cidadania como para o mercado de trabalho. Os objetivos específicos do artigo envolvem a compreensão da arquitetura do ensino jurídico no Brasil, bem como a sua problematização e as perspectivas que a arte, especificamente o cinema, pode agregar como ferramenta didático-pedagógica, considerando-se a resolução CNE/CES n. 5/2018. Diante disso, também se apresenta como objetivo específico, o diálogo entre a arte e o Direito bem como a abordagem do cinema no ensino jurídico e a metodologia adequada para se utilizar o cinema como uma prática didático-pedagógica no ensino do Direito, capaz de humanizar e criar o perfil de um jurista crítico e sensível.

O método de abordagem utilizado na pesquisa foi dedutivo e o método de procedimento adotado foi o monográfico. As técnicas de pesquisa utilizadas foram a bibliográfica e a documental.

2. A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: PROBLEMAS E PERSPECTIVAS

Historicamente, como ensina Rodrigues (2000, p. 15), a criação dos cursos de Direito no Brasil esteve atrelada à formação do Estado Nacional. Diante disso, o ensino jurídico foi marcado pelo imperativo político de formar técnicos para a composição dos quadros do aparelho burocrático estatal, bem como desenvolver o controle sobre o processo de formação

de uma ideologia de sustentação política (RODRIGUES, 2000, p. 15). Dentro desse panorama, o perfil das faculdades brasileiras de Direito foi modelado por uma tradição positivista, o que proporcionou o desenvolvimento de um modelo educacional formalista, centrado no direito positivado pelo Estado. Essa realidade reflete-se no aspecto didático-pedagógico, pois o direito estatal costuma ser transmitido ao corpo discente de forma dogmática, acrítica e desvinculada do cenário histórico e social no qual são produzidas e aplicadas as normas jurídicas (MARTINEZ; OLIVO, 2013, p. 186).

Rodrigues (2005, p. 30-32), ao analisar a crise do ensino jurídico brasileiro, apontou a existência de deficiências relacionadas às estruturas e às funções do ensino na área do Direito¹. Para a compreensão de tal cenário, o autor esquematiza a realidade do ensino jurídico dividindo-o em três grandes eixos: a estrutura de base, a estrutura operacional e as funções². Desta forma, a estrutura de base ou fundamental, situada no nível axiológico³ e relacionada aos valores que perpassam as crenças produzidas e reproduzidas nos cursos de Direito, possui como destaque dois paradigmas específicos: o ideológico e o epistemológico. Nesse sentido, o autor explica que:

Na estrutura axiológica, o paradigma ideológico tem por base as crenças e valores culturais, políticos, econômicos e jurídicos vinculados ao liberalismo e, em parte, também ao conservadorismo, numa mescla do discurso liberal com as práticas patrimonialistas presentes historicamente no Estado brasileiro. Esse paradigma ideológico é reproduzido por um paradigma epistemológico positivista, no qual a norma é o objeto privilegiado do conhecimento jurídico, embora retoricamente apresente, em determinadas situações, algumas nuances jusnaturalistas em seu discurso. O método utilizado é o lógico-formal e existe a crença na neutralidade (ou pelo menos objetividade) do sujeito cognoscente. (RODRIGUES, 2005, p. 32-33).

A estrutura operacional do ensino jurídico, por sua vez, é composta pelas estruturas administrativa e acadêmica as quais, em última análise, são instrumentos da estrutura axiológica (RODRIGUES, 2005, p. 33). Nessa lógica, Rodrigues pontua que:

A influência do paradigma epistemológico, de cunho positivista, faz-se sentir fortemente na estrutura acadêmica. A concepção de ensino vigente, que é a da educação tradicional, tem fortes vínculos com o positivismo e a sua concepção de

¹ Sobre as estruturas e as funções do ensino jurídico, o autor esclarece que: “A estrutura, entendida como a forma de organização, o sistema segundo o qual estão dispostos os diversos níveis de uma determinada realidade, no caso específico o ensino do Direito, e as funções, vistas como o conjunto de objetivos que se busca ou deve atingir através dessa estrutura” (RODRIGUES, 2005, p. 32).

² Quanto às funções desempenhadas pelo ensino jurídico, Rodrigues (2005, p. 31 e 33) explica que elas estão diretamente relacionadas às concepções sociais, políticas e econômicas existentes no paradigma ideológico, relativamente à estrutura axiológica dos cursos de Direito. Além disso, representam, “[...] técnica e politicamente, uma atualização dos objetivos para os quais esses cursos foram originariamente criados” (RODRIGUES, 2005, p. 33).

³ Rodrigues (2005, p. 32) assinala a importância da estrutura axiológica, pontuando que tanto a estrutura operacional como as próprias funções do ensino do Direito são decorrentes daquela ou a ela ligadas instrumentalmente.

ciência e verdade. É fiel também às nuances conservadoras presentes no paradigma ideológico. No que se refere à metodologia de ensino e ao currículo, ambos estão fortemente marcados pelo positivismo: o primeiro, através da técnica do código comentado, e o segundo, pela sua ênfase normativista (RODRIGUES, 2005, p. 33).

Rodrigues (2005, p. 31) esclarece que a vertente acadêmica da estrutura organizacional constitui-se pelos paradigmas pedagógico (concepção de ensino), didático (técnicas de ensino) e curricular, tendo os dois primeiros especial importância para os propósitos deste trabalho.

No contexto pedagógico, o ensino do Direito apresentado pelas universidades brasileiras expõe uma educação tradicional, na qual se privilegia o objeto, os modelos e o professor, que é o agente principal da relação de ensino-aprendizagem. Nesse modelo, o estudante aparece como mero receptor passivo de uma realidade transmitida através da educação formal, estabelecendo-se uma relação professor-aluno vertical. De acordo com essa concepção de ensino, o conhecimento humano possui uma natureza cumulativa, na qual a inteligência se expressa pela capacidade de armazenar informações, com ênfase às situações de sala de aula (RODRIGUES, 2005, p. 52-53).

Na seara didática, por sua vez, observa-se que “[...] o ensino do Direito continua adotando basicamente a mesma metodologia da época de sua criação: a aula-conferência”. (RODRIGUES, 2005, p. 53) Essa é a técnica preferida do ensino tradicional. Em termos práticos, os professores limitam-se a expor o ponto a ser estudado, o qual será cobrado na verificação de aprendizagem, comentando os artigos pertinentes referentes à legislação sob análise, além de relatarem os casos práticos de sua vida profissional ou da jurisprudência consolidada, adotando, na maioria das vezes, manuais como livro-texto (RODRIGUES, 2005, p. 53).

Todavia, conforme salienta Rodrigues (2005, p. 53-54), no contexto de salas de aula que possuem, em média, de cinquenta a sessenta alunos, a técnica da aula expositiva, dentro do cenário de um projeto pedagógico tradicional, ainda se apresenta como a melhor opção na área metodológica. Entretanto, o autor adverte que essa aula expositiva deve ser aberta e dialógica, pois isso permite a participação do corpo discente. Rodrigues também pontua a importância de complementação da aula expositiva com outras atividades de pesquisa extraclasse (RODRIGUES, 2005, p. 54).

No entanto, convém destacar que, uma educação baseada na leitura sistemática de códigos e artigos de lei não satisfaz o que deveria ser o verdadeiro sentido da formação profissional dentro do ensino jurídico. Nessa abordagem, “[...] perde-se a compreensão do caráter dinâmico do Direito e de como ele se comunica com outros fenômenos que permeiam as relações sociais” (MARTINEZ; OLIVO, 2013, p. 186).

Nesse sentido, Lyra Filho, em seu livro “O Direito Que se Ensina Errado”, esclareceu que tal expressão pode ser compreendida, pelo menos, de duas formas: “[...] como o ensino do Direito em forma errada e como errada concepção do direito que se ensina”. (LYRA FILHO, 1980, p.05) Em outras palavras, a primeira maneira de entender a expressão diz respeito a um problema de metodologia e a segunda, a uma noção incorreta dos conteúdos que se pretende ministrar. Lyra Filho ainda indicou: “[...] as duas coisas permanecem vinculadas, uma vez que não se pode ensinar bem o direito errado; e o direito, que se entende mal, determina, com essa distorção, os defeitos de pedagogia” (LYRA FILHO, 1980, p. 05).

Quanto à questão do modelo educacional baseado no Direito positivado pelo Estado, Lyra Filho assinala o seguinte:

Se principiarmos com a idéia redutora do Direito no chamado ordenamento jurídico – único, hermético, estatal – já teremos estabelecido, neste primeiro passo, o engano que vai gerar tudo o mais. [...].

Numa sociedade que assim se divide em classes e grupos, de interesses conflitantes, o direito não pode ser captado, em sua inteireza, sob a exclusiva ótica da classe dominadora. Nem há, em todo caso, um só conjunto de normas sociais, sem contradições. Há, pelo contrário, uma pluralidade de ordenamentos que aspiram a definir o que é propriamente jurídico, isto é, o direito válido, eficaz e corretamente formalizado. Esses ordenamentos lutam pela hegemonia, cujas condições de triunfo ou legitimidade sempre dependem da natureza dos posicionamentos e interesses que as normas refletem. [...]

Dizer [...] que do Estado organizado emana todo direito válido é, então, de um ilogismo flagrante. Não se pode admitir como fonte de todo direito o que se pretende juridicamente formado (LYRA FILHO, 1980, p. 06).

Diante disso, Lyra Filho insiste que é preciso refletir sobre o Direito “no que ele é” (LYRA FILHO, 1980, p. 08). Caso contrário, seria preconizado somente o ensino jurídico tradicional, propagando-se apenas o direito positivado pelo Estado, como se todo o fenômeno jurídico fosse reduzido a esse ponto.

Em tal panorama, no qual prevalece a técnica do código comentado inserido em um modelo normativista, percebe-se que o ensino do Direito não é capaz de atender à complexidade inerente à contemporaneidade, a qual reclama profissionais dotados de uma visão ampla, e não apenas legalista. A participação no processo social global exige uma formação humanística que vá além da função de meros técnicos ligados exclusivamente às atividades forenses (RODRIGUES, 2005, p. 34).

Portanto, é imperioso procurar por experiências que habilitem o Direito a se reconectar com a realidade social. Inclusive, constata-se que a Resolução CNE/CES n. 5/2018, que tratou das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, propõe, com relação ao ensino jurídico, um ensino humanístico, conforme se observa nos termos de seu artigo 3º, *in verbis*:

Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, capacidade de argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, além do domínio das formas consensuais de composição de conflitos, aliado a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem, autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício do Direito, à prestação da justiça e ao desenvolvimento da cidadania. (BRASIL, CNE/CES, 2018)

Conforme expõe Rodrigues, as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) indicam a busca por um perfil amplo no qual os cursos se direcionam ao desenvolvimento de competências e não se voltam apenas para a apreensão de conteúdos (RODRIGUES, 2019, p. 259). Nessa perspectiva, a arte, e nela incluído o cinema, pode responder aos anseios de uma educação que conduza o aluno do Direito para além do conhecimento dogmático, pois poderá aprender a compreender o fenômeno jurídico esteticamente. Além disso, a utilização do cinema oferece uma maneira renovada de se tratar a própria dogmática jurídica, ao situá-lo como uma prática didático-pedagógica que pretende superar as carências do método de ensino tradicional.

Ademais, o Parecer CNE/CES nº 635/2018 e a Resolução CNE/CES nº 5/2018 exigem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras no Ensino do Direito. Nesse sentido, o artigo 8º *in verbis* da Resolução CNE/CES nº 5/2018:

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares que objetivam enriquecer e complementar os elementos de formação do perfil do graduando, e que possibilitam o reconhecimento da aquisição, pelo discente, de conteúdos, habilidades e competências, obtidas dentro ou fora do ambiente acadêmico, que estimulem atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, a critério do estudante, respeitadas as normas institucionais do curso. Parágrafo único. A realização dessas atividades não se confunde com a da prática jurídica ou com a do TC, e podem ser articuladas com a oferta de componentes curriculares que componham a estrutura curricular do curso. (BRASIL, CNE/CES, 2018).

Ao se exigir atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras, as DCNs dos cursos de Direito buscam concretizar o perfil do corpo discente no qual se albergue uma formação geral e humanística, com capacidade crítica e de análise, argumentação e interpretação, além do domínio dos conceitos e das terminologias do mundo jurídico. Desta maneira, as atividades complementares servem para a complementação da formação do estudante, buscando-se a aceitação da diversidade e do pluralismo cultural bem como uma visão integradora e transdisciplinar (GRUBBA, 2019, p. 341).

Diante de tal cenário, são desejadas alternativas que procurem resgatar o ensino jurídico enquanto processo de formação de um profissional comprometido com a ética, a democracia, a justiça social e consciente de seu papel na construção de uma sociedade justa e solidária. No entanto, para se alcançar esses objetivos, requer-se um ensino jurídico que consiga habilitar o aluno a pensar de forma crítica e, ao mesmo tempo, sensível ao Direito, entendido

como uma manifestação complexa que se relaciona com outros fenômenos em um contexto histórico-social concreto.

3. O DIÁLOGO ENTRE A ARTE E O DIREITO

A percepção de que a arte pode conversar com o Direito fomentou a criação e o estudo dos movimentos conhecidos como “Direito e Literatura” e “Direito e Cinema”. Nesse sentido, Pinho e Demartini (2013, p. 582) afirmam ser inegável a existência de um diálogo entre o Direito e a arte. Nessa perspectiva, as autoras trazem a seguinte sistematização elaborada por Franca Filho (2012, p.28) de como o Direito e a arte podem interagir:

- 1) O direito como objeto da arte, ou seja, todos aqueles episódios em que a justiça e os direitos se prestaram a ser temas de obras-primas de grandes artistas na pintura, na literatura, no cinema, no teatro, etc;
- 2) A arte como objeto do direito, isto é, os inúmeros casos em que o direito procurou regular os temas, as obras, as liberdades ou os direitos dos artistas;
- 3) A arte como um direito, em que pontificam as muitas discussões sobre o direito à cultura, o direito à proteção do patrimônio artístico e sobre a fruição da liberdade de expressão artística; e, por fim
- 4) O direito como uma arte, de onde emerge a clássica definição do direito como ‘a arte do bom e do justo’ (‘ius est ars boni et aequi’, segundo Celso) e as suas eventuais implicações com as gramáticas do direito como ciência e como tecnologia (FRANCA FILHO, 2012, p. 28 apud. PINHO;DEMARTINI, 2013, p. 582).

Percebe-se, dessa forma, que a arte pode contribuir para o desenvolvimento do ensino jurídico. Conforme pontuado, apesar do estudo da normatização jurídica pelo Estado ser um aspecto importante no ensino do Direito, este não deve ser reduzido ao conhecimento sistematizado das leis impostas pelo ente estatal. Com efeito, o fenômeno jurídico apresenta uma característica dinâmica, que se manifesta com outros fenômenos sociais, o que demanda uma atitude crítica e visões interdisciplinares e transdisciplinares. Portanto, para que se construa essa nova perspectiva sobre o Direito, conforme requerem os autores mencionados na primeira parte do trabalho, é preciso buscar novos modelos, os quais estejam abertos ao desenvolvimento de um ensino jurídico crítico, reflexivo e humanístico. Sob esse ângulo, Martinez e Olivo (2013, p. 188) assinalam:

Esta necessidade de se buscar formas de aproximação ao Direito mais abertas foi sentida também em outros países, o que favoreceu o surgimento de abordagens que passaram a conceber o Direito não enquanto mero sistema de normas, mas como manifestação cultural complexa que apenas pode ser compreendida em sua amplitude a partir de um contexto histórico-social concreto, no qual influem uma série de fatores sociais, econômicos, históricos e psicológicos, dentre outros. E algumas dessas abordagens, levando ao extremo a ideia de interdisciplinaridade, viram nas artes, mais especificamente na Literatura e no Cinema, um terreno profícuo para a investigação desse caráter dinâmico do Direito.

Os autores Martinez e Olivo explicam que o movimento “Direito e Literatura”, inspirado no caráter literário do Direito, organizou-se na década de sessenta do século passado nos Estados Unidos e difundiu-se chegando também ao Brasil. Nessa área, os estudos podem ser especificados em duas vertentes destacadas: Direito na Literatura e Direito como Literatura. No primeiro caso, investiga-se a projeção do Direito (e de seus temas correlatos) na Literatura, com a análise das obras literárias e dos discursos jurídicos ali presentes; no segundo, pesquisa-se como o Direito pode ser compreendido como se fosse literatura, ou seja, o caráter literário do Direito. (MARTINEZ; OLIVO, 2013, p. 188-189)

O movimento “Direito e Cinema”, por sua vez, também ganhou destaque nas últimas décadas, principalmente nos espaços acadêmicos dos Estados Unidos e da Espanha (MARTINEZ; OLIVO, 2013, p. 189). No Brasil, já foram noticiadas iniciativas de implementação dessa ferramenta didático-pedagógica de forma metodologicamente organizada, conforme será abordado a seguir. Ainda, com base na doutrina estrangeira, Martinez e Olivo assinalam que é possível traçar um paralelo com o movimento “Direito e Literatura” e diferenciar o estudo do Direito no Cinema: que se ocuparia com as representações do Direito no Cinema; e do Direito como Cinema: que tentaria pensar o fenômeno jurídico por meio da representação cinematográfica (MARTINEZ; OLIVO, 2013, p. 193).

Por fim, especificamente quanto ao aspecto humanístico da arte, Edgar Morin (2003, p. 17) expõe que:

A cultura humanística é uma cultura genérica, pela via da filosofia, do ensaio, do romance, alimenta a inteligência geral, enfrenta as grandes interrogações humanas, estimula a reflexão sobre o saber e favorece a integração de pessoas, dos conhecimentos (MORIN, 2003, p. 17).

No que diz respeito à contribuição das artes para o conhecimento da condição humana, Morin sustenta que: “[...] o estudo da linguagem; sob a forma mais consumada, que é a forma literária e poética, ele nos leva diretamente ao caráter mais original da condição humana [...]” (MORIN, 2003, p. 43). Para o autor:

São o romance e o filme que põem à mostra as relações do ser humano com o outro, com a sociedade, com o mundo. O romance do século XIX e o cinema do século XX transportam-nos para dentro da História e pelos continentes, para dentro das guerras e da paz. E o milagre de um grande romance, como de um grande filme, é revelar a universalidade da condição humana, ao mergulhar na singularidade de destinos individuais localizados no tempo e no espaço. (MORIN, 2003, p. 44)

Morin (2003, p. 45) considera que as artes conduzem os indivíduos à dimensão estética da existência. Ele afirma que há um profundo pensamento sobre a condição humana em toda a grande obra de arte (tanto literária quanto cinematográfica ou musical). Dessa forma, a arte, ao tocar a dimensão estética da existência humana, proporciona uma ação educativa capaz de criar

profissionais sensíveis aos problemas que permeiam a condição humana, mas que, ao mesmo tempo, não estão apenas adstritos aos seres humanos. A arte é capaz de tocar as emoções e fazer com que o jurista se ocupe de questões que estão além do paradigma ideológico liberal burguês em favor do qual se construiu o ensino do Direito no Brasil.

4. O CINEMA NO ENSINO JURÍDICO

Pinho e Demartini (2013, p. 564-565) assinalam que em uma sociedade imagética como a atual, não há como negar à sala de aula um espaço para que o conhecimento também ocorra através da linguagem audiovisual estampada no cinema. Grubba (2019, p. 344), por sua vez, pondera sobre a vinculação da sociedade ocidental e o cinema, enquanto atividade criativa e cultural, demonstrando que “[...] o cinema se tornou a grande forma de cultura artística popular dos séculos XX e XXI, influenciando mais pessoas que outras artes tradicionais [...]” (GRUBBA, 2019, p. 344).

Nessa lógica, o cinema, por conta de sua potencialidade contextual, é um veículo que pode contribuir para mostrar e propor ponderações acerca das várias áreas que constituem o Direito. Isso porque, além de constituir uma contribuição sobre a condição humana, a polissemia da linguagem cinematográfica fornece aos filmes o privilégio de serem considerados como uma porta de acesso a conhecimentos e informações que neles não se esgotam (PINHO; DEMARTINI, 2013, p. 567-568).

Ainda, “[...] o cinema pode ser considerado como uma forma de reprodução da realidade, ou de pedaços dela e, por meio de sua linguagem, leva o público a identificar-se com determinada situação [...]” (PINHO; DEMARTINI, 2013, p. 567-568). Dentro dessa perspectiva, Grubba expõe que: “[...] o cinema consegue traduzir a ‘complexidade emocional’ [...], criando um processo de identificação entre a arte e a aparência de realidade vivenciada” (GRUBBA, 2019, p. 348). A autora também explica que: “ O cinema pode [...] ser utilizado como fonte para fomentar o debate sobre determinada realidade. Isso porque, ainda que falte a força probatória da realidade ao cinema, ele detém poder afetivo, denominado projeção-identificação” (GRUBBA, 2019, p. 350). Sob esse aspecto, a utilização do cinema no ensino jurídico pode servir para promover o pensamento divergente do aluno⁴, contribuindo para uma ação educativa que poderá unir a razão à afetividade.

⁴ Por pensamento divergente, entende-se a capacidade de produzir novas formas, de conjugar elementos habitualmente considerados independentes ou discordantes.

No campo da relação entre o Direito e o cinema, Grubba salienta que:

Por um lado, o cinema interconecta-se com o Direito em sala de aula, tornando-se uma prática pedagógica; por outro lado, Direito e cinema são estudados como fonte de pesquisa científica. Nesse caso, tanto são estudadas as representações do Direito no cinema, quanto os possíveis usos do cinema em sala de aula como prática pedagógica.

Desta forma, resta analisar de que modo o cinema pode funcionar como instrumento didático-pedagógico para aperfeiçoar a formação jurídica.

5. O CINEMA COMO FERRAMENTA DIDÁTICO-PEDAGÓGICA NO ENSINO DO DIREITO: TEORIA E PRÁTICA

A utilização do cinema como ferramenta pedagógica pode trazer como resultados, de acordo com Pinho e Demartini (2013): a correlação entre a teoria acadêmica e a realidade social, onde a abstração legal poderá interagir com a realidade, exemplificando determinada situação; ser um veículo instrucional do conteúdo programático da disciplina; despertar a consciência humanística e alteridade; contextualizar os saberes; conscientizar o aluno; humanizar o processo pedagógico; e oportunizar a aprendizagem significativa, sendo essa a aprendizagem que envolve o aluno como pessoa e sucinta modificações em seu comportamento.

Precisamente quanto à estratégia didático-pedagógica, as autoras Pinho e Demartini (2013), assim como Modro (2006), advertem que o filme não pode servir como uma espécie de “tapa-buraco” do conteúdo programático. Da mesma forma, a apresentação do filme descontextualizada e sem um propósito específico não serve como uma prática didático-pedagógica. Desse modo, o professor precisa preparar as atividades para que essa prática conduza os alunos à reflexão acerca do filme e os tornem capacitados para participarem de debates sobre a temática abordada.

Assim sendo, as autoras Pinho e Demartini (2013) sugerem que o professor seja o mediador entre a obra cinematográfica e os alunos. Para isso, primeiro, o professor deve preparar os alunos antes da apresentação do filme, fornecendo materiais de leitura sobre os temas que serão tratados. Neste ponto, a experiência espanhola da Faculdade de Direito da Universidade de Coruña, propõe uma espécie de roteiro, no qual estão as informações técnicas sobre a obra; uma breve sinopse do filme; comentários do professor acerca do filme relacionando-o com a temática jurídica pertinente que se pretende abordar; uma atividade para os alunos responderem; e, por fim, indicações tanto bibliográficas, como de sítios ou de outros filmes relacionados (PINHO; DEMARTINI, 2013, MARTINEZ, 2015).

Ainda, Pinho e Demartini (2013) colocam que, após a exibição do filme, o professor deve propor debates articulados com a finalidade de propiciar aos alunos a oportunidade de pensarem criticamente, bem como interpretarem e inserirem os saberes acadêmicos nos saberes do mundo. Portanto, percebe-se que o preparo da aula é de suma importância para o sucesso da proposta pedagógica.

A FGV-Rio oferece a disciplina Direito e Cinema e o professor ministrante, Gabriel Lacerda, elenca alguns dos objetivos específicos que podem ser conseguidos pela prática pedagógica que une o cinema ao ensino jurídico:

- a) sensibilizar os alunos para uma atitude diante da realidade; b) ajudar os alunos a perceber qual o papel social da profissão que estão começando a aprender; c) transmitir, compreender e fixar uma certa dose de informação básica sobre temas jurídicos; d) exercitar a capacidade de expressão, poder de síntese e habilidade de argumentação; e) pensar. (LACERDA, 2007, p. 15-16).

No curso de graduação corresponde ao Bacharelado Interdisciplinar da Tilburg University, nos Países Baixos, a professora Kathryn Brown seleciona filmes que possam instigar a curiosidade dos alunos encorajando-os a discutir sobre uma gama de questões legais e estéticas, considerando especialmente os filmes produzidos na Europa e nos Estados Unidos. Desta forma, a atividade procura trabalhar com o direito comparado - entre as famílias romano-germânica e as vertentes do direito comum inglês - ao mesmo tempo em que apresenta conceitos de justiça e demais assuntos relacionados ao universo jurídico. Ainda, as atividades são usadas para expor as particularidades do cinema (BROWN, 2015, p. 28-29). Brown explica que “[...] o estudo de filmes sobre direito pode oferecer não apenas uma sólida introdução à história do cinema, mas também uma base útil para comparar a abordagem americana e a europeia de diversos temas [...]” (BROWN, 2015, p. 29).

É importante salientar que a utilização do cinema como recurso didático pedagógico não concorda com a passividade, já que é um instrumento dialógico. O cinema pode também ser utilizado para fomentar atividades de extensão nos cursos de Direito, uma vez que a extensão é um instrumento crucial de integração entre a universidade e a comunidade.

Neste sentido, cinema como extensão no curso de Direito, podemos citar como exemplo o projeto *Cinelaw* desenvolvido enquanto Projeto de Pesquisa e Extensão na Faculdade Meridional (IMED) de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, com cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa CNPq sob o nome Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o Empoderamento (GRUBBA, 2019, p. 342) bem como dois projetos desenvolvidos no âmbito do Centro de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal de Santa Catarina, pelo grupo de

pesquisa Observatório de Justiça Ecológica⁵: Cine Jaguatirica e Ciclo de Cinema Socioambiental. Ambos os projetos estão relacionados com a temática do meio ambiente, de forma geral e, mais especificamente, com Direitos Animais, no caso do Cine Jaguatirica e com Direito Ambiental e Direitos Humanos, no caso do Ciclo de Cinema Socioambiental.

Quanto ao projeto gaúcho do *Cinelaw*, Grubba explica que a atividade foi considerada levando-se em conta a questão da integração entre ensino, pesquisa e extensão. Também foi pensado enquanto “[...] possibilidade de articulação de atividades complementares curriculares que permita a efetivação de atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras; bem como a integração entre docentes, discentes e comunidade” (GRUBBA, 2019, p. 342).

Dentre os motivos para a consecução do projeto *Cinelaw*, Grubba menciona:

a) o cinema parece ter uma grande aceitação e interesse por parte das pessoas em geral, incluindo-se os estudantes de Direito; b) o cinema, enquanto fonte para pesquisa, parece possuir uma sólida tradição por parte dos Estudos Culturais e dos Film Studies, sendo possível ser utilizado na pesquisa em Direito; c) o cinema, enquanto fonte para ensino – formal e extraclasse – parece apto a gerar o interesse pela aprendizagem do acadêmico de Direito, assim como pode ser um instrumento pedagógico para ilustrar situações jurídicas que possibilitem membros da comunidade com ou sem formação jurídica de compreender os temas dos eventos e poder dialogar e trocar conhecimentos (GRUBBA, 2019, p. 343).

Para Grubba (2019, p. 363), o exemplo do projeto *CineLaw* demonstra a possibilidade de concretização da exigência de atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras pelos Cursos de Direito brasileiros, no âmbito das Atividades Complementares Curriculares.

Nos projetos catarinenses, o Ciclo de Cinema Socioambiental é apresentado como uma ferramenta para a construção de um processo integrado de reação à degradação ambiental e para a instituição de uma política ambiental preventiva e proativa, no sentido de garantir a legitimidade social do debate ambiental, fazendo com que a Universidade cumpra o seu papel de agente transformador da realidade social. O projeto tem como objetivo criar uma contracultura sistêmica: difundir novas percepções, atitudes e comportamentos frente a lógica astuciosa da universalização da questão ambiental, pois o fato de existirem evidências que apontem para um aumento da preocupação com a questão da degradação ambiental, não significa que tenham sido internalizadas atitudes no sentido de garantir uma melhora das condições ambientais do Planeta. Como alerta Vieira (2002): “Não parece cada vez mais evidente que as propostas de solução vem sendo pensadas e difundidas mediante a aplicação do mesmo tipo de raciocínio que consolidou o surgimento desses problemas”?

⁵ As informações sobre os projetos de extensão estão disponíveis na página institucional do Observatório de Justiça Ecológica. Disponível em: justicaecologica.ufsc.br. Acesso em: 15 mar. 2021.

A cultura exerce um papel crucial para revermos nossos conceitos e ações relacionados à problemática ambiental e o cinema é um instrumento para tal. Como salienta Bente (2008, p.244):

[...] o cinema não é a explicitação da verdade, mas é um simulacro de como vemos essa realidade e como a operamos. Para o autor, o cinema é uma crítica, pois uma valorização maior da personalidade, da cultura, dos conhecimentos e da erudição é fundamental para sobrepor o materialismo consumista.

Desta forma, o Ciclo de Cinema Socioambiental, desenvolvido no âmbito do curso de Direito da UFSC, oferece uma abordagem específica de questões ambientais, voltadas a despertar o pensamento crítico e reflexivo sobre o tema.

O Cine Jaguatirica, por sua vez, ao abordar a temática dos Direitos Animais, buscou sensibilizar tanto a comunidade universitária como a comunidade em geral, sobre os aspectos jurídicos e ambientais relacionados à exploração animal. Utilizar o cinema como instrumento pedagógico ao tratar um assunto considerado, de certa forma, "novidade" no mundo do Direito, como os Direitos Animais, mostra-se uma alternativa interessante, pois o professor que optar por essa alternativa deve estar apto a mostrar aos alunos as vinculações entre o filme escolhido e os aspectos jurídicos e sociais da discussão que pretende realizar. Além disso, como já assinalado, deve propor atividades complementares ao filme que ampliem a pesquisa sobre a temática presente no filme, além de guiar o debate.

Por fim, deve-se ter em mente que o cinema é um instrumento a serviço da educação, ou seja, um meio para ampliar e melhorar o ensino jurídico e não pode ser considerado um fim em si mesmo. Também, a utilização do cinema como ferramenta do processo de aprendizagem do Direito não pode ser apresentada como a solução de todos os problemas do ensino jurídico.

A experiência de aprender com a arte propicia um conhecimento criativo, amplia as capacidades, tanto de analogia como de argumentação, além de incentivar a originalidade e flexibilidade na construção do pensamento.

Neste diapasão, importante ressaltar que o cinema, como alternativa de prática pedagógica, pode se prestar a esta função de trazer ao aluno reflexões acerca da condição humana e sua complexidade, das questões suscitadas pela globalização, atuando como ferramenta para a contextualização de saberes, formação do pensamento crítico e consciência de mundo [...]. (PINHO; DEMARTINI, 2013, p. 574)

A utilização do cinema na sala de aula contempla a interdisciplinaridade inerente ao Direito, pois o cinema enquanto metodologia transdisciplinar, consegue ser uma alternativa pedagógica capaz de contemplar a correlação entre os conteúdos acadêmicos e a realidade social.

6. CONCLUSÃO

O presente artigo procurou tratar do ensino jurídico brasileiro, abordando o contexto e os problemas que perpassam o ensino do Direito. O estudo trouxe como alternativa a aproximação do Direito com a arte como forma de possibilitar a formação de um jurista crítico e ao mesmo tempo sensível. Assim, construindo uma educação humanista.

Ainda, abordou a relação específica do cinema com o Direito e a utilização do cinema como ferramenta didático-pedagógica que poderá auxiliar na formação de um profissional do direito mais adequado aos desafios que a contemporaneidade propõe.

A pesquisa desenvolvida é relevante considerando a importância da matéria relacionada às novas abordagens para aperfeiçoar a educação jurídica bem como pelas exigências das novas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de Direito, preconizando um ensino humanístico, preocupado com a cultura, a transdisciplinaridade a inovação para que os discentes no campo do Direito desenvolvam competências que os qualifiquem nos parâmetros exigidos pela contemporaneidade.

Desta maneira, o objetivo geral do artigo, demonstrar que o cinema é um recurso de vocação educativa capaz de servir como instrumento didático-pedagógico eficiente para qualificar os alunos dentro das competências necessárias para uma formação jurídica adequada com as exigências contemporâneas globais de conhecimento crítico, sensível e integral, capacitando-o tanto para o exercício da cidadania como para o mercado de trabalho, foi plenamente alcançado.

Conclui-se que o diálogo entre a arte e o Direito, bem como a abordagem do cinema no ensino jurídico contribuem para o aperfeiçoamento da prática didático-pedagógica no ensino do Direito.

REFERÊNCIAS

BENTE, Richard Hugh. **Meio Ambiente e Cinema**. São Paulo: SENAC, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES nº 5**, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=-dezembro-2018-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 30 mar. 2021.

BRESSAN, Luiza Liene; MENDES, Marioly Oze. O cinema como ferramenta no ensino da argumentação. **Ponto de Vista Jurídico**, UNIARP, a. I, v. I, 2012, p. 106-116. Disponível em: <http://www.uniarp.edu.br/periodicos/index.php/juridico/article/view/51>

BROWN, Kathryn. Reflexões sobre o ensino de direito e cinema. In. **Cadernos FGV Direito Rio**. Educação e Direito. v. 11. 2015. p. 27-40.

CARVALHO, Valeria de Sousa; COSTA, Rodrigo Vieira. O cinema como ferramenta do ensino jurídico. In: VI ENECULT – **Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura**. Salvador: UFBA/FaCom, 25-27 maio 2010. Disponível em: <http://www.cult.ufba.br/wordpress/24760.pdf>

GRUBBA, Leilane Serratine. As novas diretrizes curriculares nacionais dos cursos de direito e as atividades culturais, transdisciplinares e inovadoras: o *cinelaw* como estudo de caso. In: RODRIGUES. Horácio Wanderlei (Org.) **Educação Jurídica no Século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito - limites e possibilidades, Florianópolis: Habitus, 2019.

LACERDA, Gabriel. **O Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do direito. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

LIMA, Alexandre Costa. Direito e Cinema: a dialética da Ética e da Arte. **Revista da Faculdade de Direito de Caruaru/Asces**, Caruaru-PE, v. 42, n. 1, jan./jun. 2010.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980.

MARTINEZ, Renato de Oliveira; OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. Direito e Cinema: Repercussões no Ensino Jurídico In: **Direito, arte e literatura** [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNINOVE; Coordenadores: Marcelo Campos Galuppo, Ivan Aparecido Ruiz, André Karam Trindade. Florianópolis : FUNJAB, 2013. P. 185-203. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/publicacao/uninove/livro.php?gt=54> Acesso em: 30 mar. 2016.

Martinez, Renato de Oliveira. **Direito e Cinema no Brasil**: perspectivas para um campo de estudo. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 194 p. 2015.

MODRO, Nielson Ribeiro. **O mundo jurídico no cinema**. Blumenau: Nova Letra, 2009. Disponível em: <http://www.modro.com.br/cinema/Livros/Mundo%20Jur%C3%ADdico.pdf> Acesso em: 15 abr. 2016.

_____. **Cineducação 2**. Joinville: UNIVILLE, 2006. Disponível em: <http://www.modro.com.br/cinema/Livros/cineducacao2.pdf> Acesso em: 15 abr. 2016.

MORIN, Edgar. **A cabeça feita**: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PINHO, Ana Carla de Oliveira Mello Costa; DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri. O cinema como prática didático-pedagógica no ensino jurídico. **Revista Pedagógica**, Unochapecó, ano 17, n. 30, p. 561-594, jan./jun. 2013.

RODRIGUES, Horacio Wanderlei. O ensino do Direito, os sonhos e as utopias. In: RODRIGUES, Horacio Wanderlei (Org.). **Ensino jurídico para que(m)?** Florianópolis:Fundação Boiteux, 2000.

____. **Pensando o ensino do Direito no século XXI**: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

____. Diretrizes curriculares nacionais do curso de direito: resolução CNE/CES n. 5/2018 Comentada. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (Org.) **Educação Jurídica no Século XXI**: novas diretrizes curriculares nacionais do curso de direito - limites e possibilidades, Florianópolis: Habitus, 2019.

VIEIRA, Paulo Freire. Repensando a educação ambiental para o ecodesenvolvimento no Brasil. In: **Tecnologia e Cidadania**. 8º Encontro Nacional do ensino agrícola no Brasil. Camboriú, 2002. Paper impresso.